

RES: Questionamento obre o edital n.º 04/2017

1 mensagem

CGLC <cglc@ibio.org.br>

14 de junho de 2017 17:02

Para: João Vitor Vieira Pinto e Silva <joaovitorvieira8@hotmail.com>

Prezado Sr. João Vitor Vieira Pinto e Silva,

Em atendimento aos questionamentos realizados por V.Sa., segues as correspondentes respostas:

De início, cabe ressaltar que nos certames de natureza pública, o Ato Convocatório deve dispor sobre os procedimentos e regras a serem seguidas, tanto pelos concorrentes quanto pelo órgão ou entidade licitante, justamente em atenção à obrigatoria ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, previsto nos Artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93, e também disposto no Artigo 2º da Resolução ANA nº 552/2011, conforme seguem transcritos:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

*Art. 2º - **As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.*

Nesse sentido, nos reportaremos às disposições literais do Ato Convocatório nº 04/2017, para o deslinde das questões trazidas por V.Sa., conforme segue:

Questionamento 01:

As duas empresas, em caso de consórcio, deverão estar inscritas nos seus respectivos conselhos de classe ou da mesma forma que no objeto do contrato, as exigências podem ser somadas para atender a totalidade do Ato Convocatório?

Resposta 01:

O Ato Convocatório, em seu item 9.4 que trata da habilitação por qualificação técnica exige que tanto a empresa quanto o profissional que a represente que venham a participar do certame estejam inscritos em seu conselho de classe respectivo, senão vejamos:

9.4 A documentação relativa à habilitação por qualificação técnica consistirá de:

*9.4.1 Cópia do Registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da empresa quanto do profissional que a representa, **e desde que efetuado antes da publicação deste Ato Convocatório;***

Nesse sentido, chamamos a atenção para o item 3 do Ato Convocatório que trata da participação de consórcios. Em sua alínea II determina que **toda a documentação de Habilitação, prevista no item 9, deverá ser apresentada por cada empresa consorciada**, senão vejamos:

“3.1 Será permitida a participação de empresas em formação de consórcios, condicionada às seguintes disposições:

(...)

II. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Item 9, por parte de cada consorciado, observados os itens 3.2 e 3.3, sendo que a desclassificação de qualquer Consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;”

Desta forma, a inscrição da empresa no respectivo conselho de classe **se faz condição imprescindível para que a participante, seja individualmente ou em consórcio**, atenda aos requisitos de habilitação exigidos no Ato Convocatório

Questionamento 02:

Em caso de consórcios, quem deverá assinar as propostas e documentos exigidos no Ato Convocatório, por exemplo, Proposta de Preço, Declaração de Proteção ao Menor e etc.?

Resposta 02:

Ambas as Propostas, de Técnica e de Preço, **deverão ser assinadas pela empresa líder do Consórcio**.

Com relação à documentação de Declaração de Não Empregar Menores de Idade, frisamos que tal documento encontra-se inserido na parte da documentação de **Habilitação** exigida para o certame, senão vejamos:

“9.2.1 Deverão também ser entregues dentro do envelope de habilitação, devidamente preenchidos, e em original, os seguintes anexos:

I. Anexo V - Declaração de Não Empregar Menores de Idade;”

Nesse sentido, chamamos a atenção para o item 3 do Ato Convocatório que trata da participação de consórcios. Em sua alínea II determina que **toda a documentação de Habilitação, prevista no item 9, deverá ser apresentada por cada empresa consorciada**, senão vejamos:

“3.1 Será permitida a participação de empresas em formação de consórcios, condicionada às seguintes disposições:

(...)

II. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Item 9, por parte de cada consorciado, observados os itens 3.2 e 3.3, sendo que a desclassificação de qualquer Consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;”

Desta forma, conforme previsto no item 3 do Ato Convocatório, que trata da participação de consórcios no certame, informamos que toda a documentação relativa a Habilitação deverá ser apresentada **por cada empresa consorciada**.

Questionamento 03:

Há a necessidade do Profissional I – Coordenador Geral, ser vinculado ao CREA, CAU e CRBio? Caso não exista essa necessidade, quais os critérios para comprovação da experiência desse profissional?

Resposta 03:

Neste tópico, cabe trazer à tona as disposições do item 9.4.2 do Ato Convocatório e, ainda, dos Itens 13, 14, 20 e a descrição do tópico C.1 relativo ao Profissional Coordenador Geral, constante do item 22, todos do QUESITO C - Experiência e conhecimento específico da equipe chave, inseridos no ANEXO II - PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, que assim dispõem:

9.4.2 - A Comprovação de aptidão do concorrente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame será realizada por meio de sua Proposta Técnica (Envelope 01), nos termos do ANEXO II.

13. A Experiência e o Conhecimento Específico dos **Profissionais de I a IV**, componentes da Equipe Chave - QUESITO (C), proposta pela Concorrente para desenvolvimento dos serviços, serão avaliados e pontuados de 0 a 24 (zero a vinte e quatro), com base nos seus respectivos Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem, de forma clara, a experiência da execução do(s) serviço(s) disposto(s) na Tabela C (C.1 a C.4), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo **Conselho de Classe, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, com vinculação de atestado/declaração e outros documentos emitidos pelo contratante/proprietário, apresentados conforme descrito no Ato Convocatório e TDR.

14. A experiência dos Profissionais V e VI, componentes da Equipe Chave - QUESITO (C), proposta pela Concorrente para desenvolvimento dos serviços, será avaliada e pontuada a partir dos seus documentos comprobatórios, conforme segue, sendo aceitas as seguintes opções:

14.1.1. Caso os **Profissionais V e VI**, sejam **vinculados ao CREA, CAU e CRBio**, a sua Experiência e o Conhecimento Específico serão avaliados e pontuados somente a partir dos seus Atestados de Capacidade Técnica que comprovem, de forma clara, a experiência da execução do(s) serviço(s) semelhantes aos disposto(s) na Tabela C (C.5 e C.6), acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) a que estejam vinculados;

22. A concorrente será desclassificada caso não apresente algum dos profissionais da Equipe Chave ou caso algum dos profissionais não pontue em razão da falta de comprovação da experiência, conforme exigida na Tabela C.

TABELA C - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE		Pontos Máximos
C.1	<p><i>Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudos, planos e/ou projetos na área de meio ambiente e recursos hídricos.</i></p> <p><i>FORMA DE PONTUAÇÃO: serão atribuídos 3 (três) pontos por cada atestado, até um máximo de 09 pontos, observados os itens 13, 15, 16 e 17.</i></p>	09

Constata-se das disposições expressas do Ato Convocatório que, relativamente ao **Profissional 1 - Coordenador Geral**, o item 13 **não exige que referido profissional esteja vinculados necessariamente ao CREA, CAU e CRBio**, apenas exigindo que seus Atestados de Capacidade Técnica esteja registrados no respectivo **Conselho de Classe, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)**.

Ou seja, a disposição do Ato Convocatório se refere apenas a "**Conselho de Classe**", qualquer que seja ele, não se resumindo ao **CREA, CAU e CRBio**, devendo, contudo, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados estarem, além de registrados no respectivo **Conselho de Classe**, também **acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao qual estejam vinculados**. Atente-se, ainda, para a exigência de **nível superior** deste Profissional, conforme exigido no Tópico C.1 do item 22.

Frise-se que, além do CREA, CAU e CRBio, há outros Conselhos ou órgãos regulamentadores profissionais que expedem, tal como CREA, CAU e CRBio, suas respectivas Certidões de Acervo Técnico ou outro documento equivalente, dentre os quais podemos citar:

1 - Conselho Regional de Economia de São Paulo - CORECON:



2 - Conselho Regional de Administração e Santa Catarina - CRA-SC:



3 - Associação Brasileira de Oceanografia:



4 - Conselho Regional de Química 4ª Região - CRQ4:



Ressalte-se que, para este **Profissional 1 - Coordenador Geral**, o edital exige a apresentação da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, enquanto para os Profissionais V e VI, caso estes não sejam vinculados ao CREA, CAU e CRBio, a comprovação da experiência será realizada por meio de **Atestados/Certidões/Declarações** que comprovem, de forma clara, a experiência da execução do(s) serviço(s) semelhantes aos disposto(s) na Tabela C (C.5 e C.6), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme previsto no item 14.1.2, abaixo transcrito:

14.1.2. Caso os Profissionais V e VI - **NÃO sejam vinculados ao CREA, CAU e CRBio**, a sua Experiência e o Conhecimento Específico serão avaliados com base nos seus respectivos **Atestados/Certidões/Declarações** que comprovem, de forma clara, a experiência da execução do(s) serviço(s) semelhantes aos disposto(s) na Tabela C (C.5 e C.6), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Desta forma, tem-se que para o **Profissional 1 - Coordenador Geral**, o edital **não exige que o mesmo seja vinculado ao CREA, CAU ou CRBio**, apenas exigindo que os seus Atestados de Capacidade Técnica apresentados estejam, além de registrados no respectivo **Conselho de Classe**, também **acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao qual estejam vinculados**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

IBiO

Comissão Gestora de Licitações
e Contratos - CGLC

+55 (33) 3212-4350

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Valadares - MG - CEP: 35010-000

www.ibioagbdoce.org.br



De: João Vitor Vieira Pinto e Silva [mailto:joaovitorvieira8@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 6 de junho de 2017 13:37

Para: cglc@ibio.org.br

Assunto: Questionamento obre o edital n.º 04/2017

Boa tarde,

Gostaria de realizar outros questionamentos sobre o edital n.º 04/2017.

1 - As duas empresas, em caso de consórcio, deverão estar inscritas nos seus respectivos conselhos de classe ou da mesma forma que no objeto do contrato, as exigências podem ser somadas para atender a totalidade do Ato Convocatório?

2 –Em caso de consórcios, quem deverá assinar as propostas e documentos exigidos no Ato Convocatório, por exemplo, Proposta de Preço, Declaração de Proteção ao Menor e etc.?

3–Há a necessidade do Profissional I – Coordenador Geral, ser vinculado ao CREA, CAU e CRBio? Caso não exista essa necessidade, quais os critérios para comprovação da experiência desse profissional?

Atenciosamente,

João Vitor Vieira Pinto e Silva